

CONTRATO Nº 339/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.448/2025

**Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Cultura, CNPJ N.º CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**, portador do CPF: 346.103.403-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Brasil número 848. Altamira, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS**, inscrita no CNPJ: **00.832.518/0001-91**, localizada na Rua Luís Domingues, este ato representada pela procuradora a Sra. **TAMARA MARIA PINTO OLIVIERA**, CPF N.º 238.867.143-49, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 34/2025**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.**

1.2.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V UNIT	R\$ Total
1	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro, CEP: 65.950-000 em Barra do Corda-MA	mês	12	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL					24.000,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária – 0801- Secretaria Municipal de Cultura

Função – 13 – Cultura

Sub-função – 392- Difusão Cultural

Programa – 1004 – Apoio d projetos de arte e cultura



Projeto Atividade – 2.043 – Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

### **7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;



8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:



a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATARIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



### 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATARIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **DHEYMISSON DE SOUSA ARAÚJO, Portaria nº 373/2025**, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 02 de setembro de 2025.



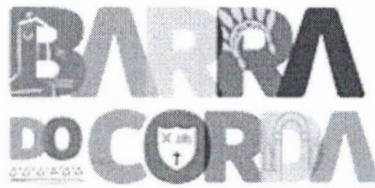
**LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**  
Secretário Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

*Tâmara Maria Pinto Oliveira*  
**ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS**  
CNPJ: 00.832.518/0001-91  
TAMARA MARIA PINTO OLIVIERA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

*Walbernyza Silva Costa*  
CPF nº 079.412-033-40

*Kely da Silva Junqueira*  
CPF nº 028.144.103-00



**EXTRATO DE CONTRATO nº 239/ 2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025.** Contratado: **ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS**, inscrita no CNPJ: **00.832.518/0001-91**. Contratante: secretaria Municipal de Cultura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.** Unidade Orçamentária – 0801- Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função – 392- Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio d projetos de arte e cultura. Projeto Atividade – 2.043 – Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de setembro de 2025. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Pis nº 90  
Processo nº 2448  
Assinatura  
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
##ATO EXTRATO DE CONTRATO nº 239/ 2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025.** Contratado: **ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS**, inscrita no CNPJ: **00.832.518/0001-91**. Contratante: secretaria Municipal de Cultura, CNPJ N.º CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.** Unidade Orçamentária – 0801- Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função – 392- Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio d projetos de arte e cultura. Projeto Atividade – 2.043 – Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de setembro de 2025. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 239/ 2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.  
INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025. Contratado: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS, inscrita no CNPJ: 00.832.518/0001-91. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ N.º CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 0801- Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função – 392- Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio a projetos de arte e cultura. Projeto Atividade – 2.043 – Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de setembro de 2025. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARGO: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: V9AMNHWIL14EQJ1757013379UTTWMJBHR

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
060/2025 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1640/2025.**

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas da Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria da Mulher, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O início da disputa ocorrerá no dia 22 de setembro de 2025, às 15h10min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras Licitanet – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: [www.barradocorda.ma.gov.br](http://www.barradocorda.ma.gov.br), no Portal de Compras Licitanet, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: [cplbdc25@gmail.com](mailto:cplbdc25@gmail.com).

Barra do Corda – MA, 04 de setembro de 2025.

Auricélia de Sousa da Silva

Pregoeira do Município

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: AYTQPBUS414HYB1757013427PR8BNOXUI



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 88.02/2025

REF.: Processo nº 050.02/2025, Concorrência Eletrônica nº 013/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.531/0001-06, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.786.442/0001-24 e a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.654.059/0001-78, com endereço na Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center, sala 926, Bairro Jardim Renascença, Centro, São Luis/MA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UI TURBICO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU-MA, - VALOR GLOBAL: R\$ 832.554,39 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC 12 361 0003 2136 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS PARA O MUNICÍPIO 12 122 0019 1090 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DO ESTADO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 1089 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DA UNIÃO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, terá início na data de 27/08/2025 e encerramento em 27/02/2026, - DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: CRISTIAN SILVA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, pela CONTRATADA.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 89.02/2025

REF.: Processo nº 050.02/2025, Concorrência Eletrônica nº 013/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.531/0001-06, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.786.442/0001-24 e a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.654.059/0001-78, com endereço na Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center, sala 926, Bairro Jardim Renascença, Centro, São Luis/MA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU-MA, - VALOR GLOBAL: R\$ 1.121.150,26 (um milhão cento e vinte mil cento e cinquenta reais e vinte seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC 12 361 0003 2136 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS PARA O MUNICÍPIO 12 122 0019 1090 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DO ESTADO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 1089 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DA UNIÃO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, terá início na data de 27/08/2025 e encerramento em 27/02/2026, - DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: CRISTIAN SILVA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, pela CONTRATADA.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 90.02/2025

REF.: Processo nº 051.02/2025, Concorrência Eletrônica nº 014/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.531/0001-06, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.786.442/0001-24 e a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.654.059/0001-78, com endereço na Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center, sala 926, Bairro Jardim Renascença, Centro, São Luis/MA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UE PINGO DE GÊNTE NO MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU-MA, - VALOR GLOBAL: R\$ 1.150.562,01 (um milhão centos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e um centavo) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC 12 361 0003 2136 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS PARA O MUNICÍPIO 12 122 0019 1090 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DO ESTADO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 1089 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DA UNIÃO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, terá início na data de 27/08/2025 e encerramento em 27/02/2026, - DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: CRISTIAN SILVA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, pela CONTRATADA.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 91.02/2025

REF.: Processo nº 052.02/2025, Concorrência Eletrônica nº 015/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.531/0001-06, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.786.442/0001-24 e a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.654.059/0001-78, com endereço na Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center, sala 926, Bairro Jardim Renascença, Centro, São Luis/MA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UI JOÃO MARTINS NO MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU-MA, - VALOR GLOBAL: R\$ 846.878,59 (oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC 12 361 0003 2136 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS PARA O MUNICÍPIO 12 122 0019 1090 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DO ESTADO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 122 0019 1089 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DA UNIÃO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, terá início na data de 27/08/2025 e encerramento em 27/02/2026, - DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: CRISTIAN SILVA CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, pela CONTRATADA.

**AVISO DE ADJUIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.01/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº 016/2025, critério de julgamento menor preço global. O objeto é contratação de empresa especializada em obras para manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos no município de Apicum-Açu/MA, em favor da empresa MM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.338.902/0001-05, vencedora do lote 01 pelo valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), lote 02 pelo valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) e a empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 46.457.629/0001-66 vencedora do lote 03 pelo valor global de R\$ 1.307.298,25 (um milhão trezentos e sete mil duzentos e noventa e oito reais e vinte cinco centavos), nos termos do Artigo 6º, inciso XI da Lei 14.133/21 e do decreto 10.024/19. A homologação da presente Concorrência Eletrônica, é feita nos termos do artigo 7º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral do Município que em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjucação e Homologação no Diário Oficial e Jornal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. P

Apicum-Açu/MA, 29 de julho de 2025  
WERLEY SANTOS MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2025**

PROCESSO Nº 055.02/2025.

A Prefeitura Municipal de Apicum-Açu - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, empreitada por preço global, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, através do portal [www.portaldecomprasapicumacu.com.br](http://www.portaldecomprasapicumacu.com.br), objetivando a contratação de empresa especializada em obras para conclusão da construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário no município de Apicum-Açu/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações dadas pela Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 19/09/2025 às 09:00 (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser examinado ou retirado no Portal de licitações [www.portaldecomprasapicumacu.com.br](http://www.portaldecomprasapicumacu.com.br), assim como no portal da transparência [www.apicumacu.ma.gov.br](http://www.apicumacu.ma.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital.

Apicum-Açu/MA, 1º de setembro de 2025  
CRISTIAN SILVA CARVALHO  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025**

PROCESSO Nº 056.02/2025.

A Prefeitura Municipal de Apicum-Açu - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, empreitada por preço global, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, através do portal [www.portaldecomprasapicumacu.com.br](http://www.portaldecomprasapicumacu.com.br), objetivando a contratação de empresa especializada em obras para conclusão da construção de creche pró infância tipo 1 no município de Apicum-Açu/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações dadas pela Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 19/09/2025 às 10:30 (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser examinado ou retirado no Portal de licitações [www.portaldecomprasapicumacu.com.br](http://www.portaldecomprasapicumacu.com.br), assim como no portal da transparência [www.apicumacu.ma.gov.br](http://www.apicumacu.ma.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital.

Apicum-Açu/MA, 1º de setembro de 2025  
CRISTIAN SILVA CARVALHO  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025**

A Prefeitura Municipal de Axixá/MA, através da Secretária Municipal de Administração por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço Global. Objeto: Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições para atender a necessidades de Diversas do Município de Axixá - MA. A realização da sessão será no dia 24 de Setembro de 2025 - AS 09h00 no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-edital-licitacao-local>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [cplaxixa2025@gmail.com](mailto:cplaxixa2025@gmail.com).

Axixa/MA, 4 de Setembro de 2025.  
LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO  
Secretaria Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**

A Prefeitura Municipal de Axixá/MA, através da Secretária Municipal de Saúde por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagens e laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá - MA. A realização da sessão será no dia 24 de Setembro de 2025 - AS 11h00 no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-edital-licitacao-local>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [cplaxixa2025@gmail.com](mailto:cplaxixa2025@gmail.com).

Axixa/MA, 4 de Setembro de 2025.  
ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/ 2025**

INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizada na Rua Luis Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025. Contratado: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS, inscrita no CNPJ: 00.832.518/0001-91. Contratante: secretaria Municipal de Cultura, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor Mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual. Unidade Orçamentária - 8081- Secretaria Municipal de Cultura. Função - 13 - Cultura. Sub-função - 392- Difusão Cultural. Programa - 1004 - Apoio a projetos de arte e cultura. Projeto Atividade - 2.043 - Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura. Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de setembro de 2025. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda - MA.





Contratos

# Contrato nº 339/2025

Última atualização 04/09/2025

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2241 - Secretaria de Cultura

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2.448/2025

**Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 04/09/2025 **Data de assinatura:** 02/09/2025

**Vigência:** de 02/09/2025 a 02/09/2026

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000310/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000123/2025](#)

## Objeto:

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.832.518/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
contrato 339-2025	04/09/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.